

b) As deliberações serão tomadas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade/desempate.

ARTIGO 21.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões;
- b) Coordenar e orientar a actividade da direcção, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as reuniões e assinar as actas com o secretário;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro os documentos de receitas e despesas;
- d) Representar a Associação.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados, um presidente e dois vogais, eleitos por um ano lectivo.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros ou a pedido da mesa da assembleia geral ou do conselho executivo.

ARTIGO 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da Associação sempre que o entenda por conveniente;
- b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais e sobre a proposta de orçamento;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro do seu âmbito de competências, que lhe tenha sido solicitado pela assembleia geral ou pela direcção.

ARTIGO 25.º

Deliberações do conselho fiscal

As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 26.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os donativos, subsídios ou outras atribuições pecuniárias não especificadas que lhe sejam atribuídas por entidades oficiais, públicas ou privadas, desde que não afectem a sua independência ou autonomia;
- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das funções, a Associação possa promover.

ARTIGO 27.º

Vinculação financeira

A Associação obriga-se financeiramente pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro ou, no caso de impedimento destes ou de algum deles, pelas assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

ARTIGO 28.º

Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade colectiva a quem o tribunal atribuir.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO 29.º

Especificidades

a) Todos os cargos sociais serão exercidos gratuitamente e por um ano lectivo.

b) Os membros dos órgãos sociais que, voluntária ou forçosamente, percem a qualidade de associados cessam automaticamente os respectivos mandatos, sem prejuízo da prestação de contas a que estiverem obrigados.

ARTIGO 30.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

ARTIGO 31.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo dos usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209507

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE IGREJA — ESCAPÃES

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 de Igreja — Escapães congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola acima citada.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais tem a sede social na Escola da Igreja EB1, da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins desta Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

- a) Zelar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área da escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II**Dos associados****ARTIGO 7.º**

São associados desta Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades que a Associação o solicitem;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO 11.º**

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na falta, pelo vice-presidente e este pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas, assim como para a eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de pessoas associadas.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação

ARTIGO 19.º

A Associação será gerida por um conselho directivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho directivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho directivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente, um vice-presidente e um secretário ou vogal.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV**Do regime financeiro****ARTIGO 25.º**

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V**Disposições gerais e transitórias****ARTIGO 29.º**

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

12 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000209510

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS
DA IGREJA, CESTELO E JARDIM-DE-INFÂNCIA
DE IGREJA-CANELAS, APAEC**

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos das Escolas da Igreja, Cestelo e Jardim-de-Infância de Igreja-Canelas, APAEC, adiante designada por Associação, constitui uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede no edifício da Junta de Freguesia de Canelas.

2 — A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem como objectivos essenciais:

a) Assegurar a efectivação do direito e dever que assistem aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;

b) Cooperar com a escola nos assuntos de interesse comum.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses, propugnando por uma política do ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos, a Associação tem como principais atribuições as seguintes:

a) Colaborar com a escola, designadamente em actividades educativas, culturais e de natureza social;

b) Contribuir para a resolução de problemas, nomeadamente os relativos ao bem-estar, à segurança e à utilização dos tempos livres;

c) Prestar à escola toda a colaboração necessária no âmbito das suas finalidades;

d) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de eventos culturais e recreativos;

e) Estabelecer ligações e colaborar com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — São associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, bem como amigos da escola que voluntariamente nela se inscrevam.

2 — São direitos dos associados:

a) Participarem nas assembleias gerais e nelas intervir, elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Solicitar a intervenção do conselho executivo para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 2.º;

c) Serem mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

3 — São deveres dos associados:

a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma quota anual obrigatória;

c) Aceitar a eleição para os cargos dos órgãos da Associação e participar em comissões e grupos de trabalho.

4 — Categoria de associados:

a) Associado;

b) Associado benemérito;

c) Associado honorário;

d) Os associados beneméritos e honorários são propostos pelo conselho executivo e ratificados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

1 — Os órgãos da Associação serão eleitos de entre todos os associados, por escrutínio secreto e de direito.

2 — O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, devendo este coincidir com o ano lectivo e sendo o seu desempenho não remunerado.

3 — A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da Associação.

4 — As listas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

5 — Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

a) O associado benemérito e o honorário são convidados para as assembleias gerais, podendo intervir mas sem direito a voto.

b) Os associados da alínea anterior não poderão ser eleitos para os corpos sociais.

2 — A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e exonerar os membros da sua mesa, do conselho executivo e do conselho fiscal;

b) Apreciar e votar as propostas de alterações aos estatutos da Associação;

c) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;

e) Fixar anualmente a quota a pagar pelos seus associados;

f) Apreciar as propostas e decidir a exoneração dos associados;

g) Deliberar sobre a dissolução da assembleia.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária na 2.ª semana após o início das aulas para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a), c) e e) do artigo anterior e na última quinzena do período.

2 — A assembleia geral poderá reunir em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o imponham e seja solicitada:

a) Pela sua mesa;

b) Pelo conselho executivo;

c) Por um mínimo de 20 % dos seus associados.

3 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso afixado no átrio da escola e nos locais públicos do costume com pelo menos cinco dias de antecedência, mencionando o dia, a hora e o local onde ela se realizará, bem como a ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral considera-se validamente constituída se na hora marcada estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, e, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos, e poderá fazer-se substituir para todos os efeitos pelo seu cônjuge.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos de entre os associados presentes.